

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - SINDPOC, INSCRITO NO CNPJ Nº 34.024661/0001-79 REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**REG. DE TITULO SE DOC.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
39645-13

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 09H00min, no auditório da Associação dos Funcionários Públicos do estado da Bahia, iniciou a Assembleia Geral Extraordinária- AGE, conforme convocação em edital publicado no Jornal Tribuna da Bahia, do dia 09/11/2021, pagina 7, parte geral, com início às 08:00horas, em primeira convocação, e com terceira convocação às 09:00 horas, sendo iniciada às 09H:25min, com pauta de Alteração estatutária e assuntos correlatos. Ao iniciar a Assembleia geral extraordinária, o presidente Eustácio Lopes, saudou os presentes, falando da importância da modernização do estatuto, dizendo da dinamização da atuação da diretoria, tendo como ponto principal a redução da Diretoria Executiva e a mudança da comissão eleitoral, no processo eletivo da Entidade. Depois o presidente anunciou as lideranças sindicais de outras entidades presentes ao evento, ao passo que as convidou para compor a mesa da plenária. Ato contínuo, passou a palavra para o Secretário geral da Entidade, Marcos Maurício, para leitura dos pontos modificados no estatuto, em relação ao atual. A leitura foi realizada na íntegra do texto da proposta do novo estatuto da Entidade. Segue abaixo o texto do novo estatuto:

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDPOC****SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 34.024.661/0001-79, DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E PRERROGATIVAS DO SINDICATO****CAPÍTULO I****DA CONSTITUIÇÃO****ARTIGO 1º**-O Sindicato dos Policiais Civis e Servidores da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia – SINDPOC – CNPJ nº 34.024.661/0001-79, legalmente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, fundado em 13

de novembro de 1989, de duração ilimitada, com sede na Rua, Ladeira dos Barris, nº80, Bairro, Barris, CEP. 40.070-310 podendo, ainda, abrir subsedes em outros municípios do Estado da Bahia. É uma entidade associativa de caráter sindical de direito privado, autônoma, desvinculada da Administração Pública e sem fins lucrativos, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor que lhes forem aplicáveis, número ilimitado de sindicalizados Contribuintes, que objetiva a defesa, a coordenação e a representação legal específica da CATEGORIA PROFISSIONAL dos Servidores da Polícia Civil em todos os municípios do Estado da Bahia, enquadrados na Lei Estadual 11.370/2009, integrantes dos Cargos das Carreiras técnicas - científica de Escrivão de Polícia Civil, Investigador de Polícia Civil, Delegado de Polícia, Perito Criminal, Perito Médico- Legal, Perito Odonto-Legal e Perito Técnico de Polícia Civil (Perito Papiloscopista Oficial), conforme parágrafo Único do art.4º da Lei Orgânica da Polícia Civil da Bahia (11.370/2009), na BASE TERRITORIAL composta por todos municípios do Estado da Bahia e a carreira de Agente Administrativo na Polícia Civil, independente das suas convicções político - partidárias, gênero, raça e religiosas. Visa à melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, a defesa da liberdade e autonomia do movimento sindical, a consolidação do sindicato enquanto instituição Social e Política, bem assim, podendo se tornar entidade de utilidade pública federal e estadual, com foco na participação democrática dos trabalhadores em suas relações com outros setores da sociedade Brasileira.

REG. DE TITULOSE DOC.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
99645-13

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão instaladas subsedes e/ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, conforme apurado a necessidade pelo presidente da Diretoria Executiva.

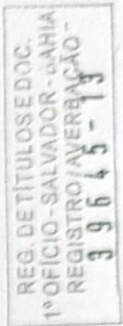
## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES E PRERROGATIVAS

**ARTIGO 2º**-O Sindicato dos Policiais Cíveis e Servidores da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia – SINDPOC – tem como finalidades e prerrogativas: integrar os profissionais da Polícia Civil e servidores civis da Secretaria da Segurança Pública na luta em defesa de seus direitos, reivindicações e interesses individuais ou coletivos;

- I. Assegurar aos seus sindicalizados Contribuintes, assistência social coletiva com a prestação de serviços jurídicos e de previdência social;
- II. Lutar pela autonomia e liberdade sindical;
- III. Manter bom relacionamento com os demais Sindicatos e seus solidários a fim de todos os trabalhadores por melhores condições de vida, trabalho e melhoria salarial;
- IV. Lutar para que os Direitos Humanos sejam respeitados;
- V. Manter intercâmbio com Sindicatos de Policiais em todo o país, a fim de buscar soluções em conjunto para melhorar a qualidade dos serviços na área da Segurança Pública;
- VI. Promover a filiação dos servidores da categoria por intermédio de visitas aos locais de trabalho, cursos, seminários, congressos e do uso de quaisquer outros meios lícitos;

- VII. Fixar e arrecadar percentuais contributivos de mensalidades e taxas confederativas dos integrantes da categoria representada, sindicalizados ou não ao SINDPOC, em conformidade com as decisões das Assembléias Gerais respectivas;
- VIII. Criar e manter locais e áreas de lazer para os integrantes da categoria, sindicalizados Contribuintes e em conformidade com as disponibilidades econômico-financeiras, de acordo com este Estatuto, seus regulamentos e decisões das Assembléias Gerais;
- IX. Defender a qualidade do serviço público, nas áreas da Polícia Judiciária, Segurança Pública e Privada, visando, dentre outros objetivos, a integração do movimento sindical com outros movimentos da sociedade civil organizada;
- X. Colaborar com o Poder Público e a Administração Pública, como Órgão Técnico e Consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria representada;
- XI. Incentivar o aprimoramento cultural e intelectual do profissional de polícia e demais servidores da SSP;
- XII. Promover Congresso, Seminários, Assembléias, Cursos de Capacitação e de Formação Profissional e Sindical, para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais;
- XIII. Representar perante autoridades governamentais e judiciárias os interesses da categoria em qualquer instancia ou tribunal;
- XIV. Celebrar convênios, parcerias e acordos coletivos de trabalho;
- XV. Organizar a categoria em todo o Estado da Bahia, compreendendo, se necessário, Delegacias Sindicais de Base;
- XVI. Executar serviços de Radiodifusão Comunitária, de acordo com a legislação específica junto à comunidade, no sentido de informar e orientar, contribuindo para a educação dos servidores da Polícia Judiciária e da Segurança Pública.
- XVII. Apoiar e incentivar diretores do Sindicato, da Federação ou Confederação dentro da Base Territorial em candidaturas nas esferas municipais, estaduais e federais, com a finalidade de ter dentro da categoria representatividade no legislativo e executivo, facilitando apresentação de projetos relacionados aos servidores e cobrando as demandas reivindicatórias dos mesmos.
- XVIII. Impedir que seus diretores acumulem o exercício de cargos eletivos em entidades sindicais de 1º e 2º grau com o de empregados remunerados nas mesmas entidades.
- XIX. O representante poderá acumular os cargos de diretor sindical com cargos eletivos do Legislativo ou Executivo, além de gestores de pastas destes poderes, desde que haja compatibilidade de horários.



Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues  
1º REVISOR  
Oficiala Substituta

**CAPÍTULO III, DO FILIADO, ARTIGO 3º** - Poderão ser sindicalizados ao SINDPOC, todos os integrantes das categorias funcionais das carreiras do grupo ocupacional da missão, polícia judiciária, grupo ocupacional técnico-administrativo da segurança pública do Estado da Bahia e pensionistas de policiais civis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além dos servidores citados no caput deste artigo, poderão ser sindicalizados ao SINDPOC os ex-servidores da Polícia Civil, que tenham sido demitidos ou exonerados comprovadamente em consequência da luta em defesa dos Servidores da Segurança Pública;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Efetuada sua admissão, o sindicalizado obrigarse-á, de imediato, a cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações das Assembléias Gerais e dos demais atos normativos expedidos pelos órgãos componentes do SINDPOC.

**ARTIGO 4º**- O quadro associativo do SINDPOC é constituído de sindicalizados e dos atuais sócios da extinta Associação Beneficente e Cultural da Polícia Civil do Estado da Bahia – ABCPCEB, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **SÓCIO HONORÁRIO**: aquele que pelos seus atributos e méritos pessoais se faça merecedor do reconhecimento da entidade;
- II. **SÓCIO BENEMÉRITO**: dos que concorram para o desenvolvimento do patrimônio do SINDPOC mediante legados e doações ou que tenham prestado serviços relevantes à classe;
- III. **SÓCIO FUNDADOR**: aquele que tenha participado da reunião de fundação do Sindicato;
- IV. **SÓCIO CONTRIBUINTE**: o Policial do serviço ativo, inativo, integrante de outras carreiras assemelhadas, os (as) pensionistas de Policiais Civis que solicitarem, por escrito, sua admissão ao quadro social.

**ARTIGO 5º** - A admissão ao quadro associativo do SINDPOC é voluntária, devendo ser precedida de pedido por escrito do interessado e autorização para desconto em folha da respectiva contribuição mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A admissão ao quadro social do SINDPOC depende de aprovação da Diretoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A destituição ou desligamento do quadro social do SINDPOC depende de aprovação da Diretoria e dar-se-á após a quitação de eventuais débitos.

- I. Nas ações judiciais em trâmite, custeadas por esse sindicato, em que o servidor desligado for postulante, será solicitado ao juízo onde está sendo processada a ação de exclusão de seu nome da relação jurídica processual.
- II. O sindicalizado Contribuinte que pedir desligamento, e permanecer afastado do sindicato por um período, só poderá voltar a fazer

REG. DE TÍTULOS E DOC.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
39645-13

parte do quadro de filiados se efetuar o pagamento dos meses que permaneceu desligado.

**ARTIGO 6º** - As contribuições para o SINDPOC dividem-se em:

- I. Associativa- São aquelas que o sindicalizado voluntariamente autoriza ao assinar a ficha de sócio, mediante desconto em folha ou pagamento direto ao setor responsável pela arrecadação do SINDPOC, independente das contribuições do custeio do sistema confederativo, se obrigando a pagar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sujeito a reajuste ou limitação que deverá ser aprovada, exclusivamente, por Assembléia Extraordinária, especialmente convocado pra tal finalidade;
- II. Facultativas - São todas aquelas contribuições que podem ser pagas por sócios honorários e beneméritos;
- III. Doações - São todas aquelas de caráter lícito, bens ou pecúnia, que qualquer pessoa física ou jurídica queira fazer, inclusive entes estatais, seja sindicalizada ou não;
- IV. Taxa confederativa - deverá ser aprovada em Assembléia geral de apresentação de proposta salarial e é facultada aos trabalhadores sindicalizados Contribuintes ou não, pagarem ou se oporem ao pagamento através de carta de próprio punho sendo esta protocolada na sede ou subsede da entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam sujeitos ao pagamento obrigatório de mensalidade todos os sócios fundadores e contribuintes, estando os sócios honorários e beneméritos desobrigados da mesma, se assim preferirem.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS**

**ARTIGO 7** - São direitos dos sócios honorários e beneméritos:

- I. Apresentar sugestões para a gestão de assunto de interesse da entidade;
- II. Participar das atividades intelectuais, sociais e culturais promovidas pelo Sindicato.

**ARTIGO 8** - São direitos dos sindicalizados sócios fundadores e contribuintes:

- I. Votar;  
Ser votado, desde que pertença a uma das carreiras, conforme o artigo 3º, ativo ou inativo;
- II. Apresentar sugestões para a gestão de assunto de interesse da entidade;
- III. Participar das atividades intelectuais, sociais e culturais promovidas pelo Sindicato;

- IV. Usufruir, após o cumprimento das carências estabelecidas por normas internas, de todos os serviços jurídicos com a carência de 03 (três) meses, exclusivamente para ações nas áreas administrativas e ou criminal relacionado à atividade funcional e outros contratados ou conveniados pelo SINDPOC, após o cumprimento estabelecido por normas internas;
- V. Comparecer às Assembléias e reuniões promovidas pelo Sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Terão o direito de votar todos os sindicalizados fundadores e contribuintes, desde que pertencentes ao quadro de filiados do sindicato pelo período não inferior à 12 (doze) meses ininterruptos e em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

REG. DE TITULOSEDOC.  
1º OFICIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO APERFEIÇOADO  
91645-13

**ARTIGO 9** - São deveres dos sindicalizados:

- I. Conhecer e cumprir as normas reguladoras da entidade;
- II. Zelar pelo bom nome da entidade e pelo seu patrimônio; Pagar pontualmente mensalidades sociais e taxas regulamentares;
- III. Respeitar os membros do Conselho das Carreiras, Diretoria Executiva, da região metropolitana e do interior (Diretoria Regional de Base), Conselho Fiscal, Conselho de Ética e demais integrantes do quadro social e empregados ou colaboradores do sindicato;
- IV. Comunicar ao SINDPOC, em caso de mudança de endereço, aposentadoria ou transferência de local de trabalho, assim como alteração nos dados dos dependentes, para o controle do quadro social e outros fins de direito;
- V. Fiscalizar as condições de segurança do trabalho no âmbito das repartições de o Departamento da Polícia Civil do Estado, comunicando ao Sindicato as irregularidades apuradas, solicitando providências;
- VI. Tratar com respeito e civilidade as pessoas, sem discriminação de qualquer natureza, bem como denunciar todas as formas de preconceito;
- VII. Dignificar a função pública, sendo íntegro e honesto nas relações públicas e pessoais;
- VIII. Respeitar o pluralismo de idéias;
- IX. Cumprir as decisões da maioria, respeitando os interesses da minoria;
- X. Assumir a responsabilidade por seus atos, submetendo-os à fiscalização dos mecanismos legais e de controle social;
- XI. Agir de forma transparente, mantendo compromissos com a verdade e disponibilizando as informações que possibilitem maior e melhor

- articipação da categoria junto ao movimento sindical e ao Departamento da Polícia Civil do Estado da Bahia;
- XII. Atuar como agente promotor do bem comum e da solidariedade, considerando que o interesse coletivo deverá sempre prevalecer sobre os interesses individuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O sindicalizado que causar prejuízo ao patrimônio social da entidade responderá pelos danos causados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os sindicalizados do SINDPOC não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo sindicato.

## CAPITULO V DAS PENALIDADES

**ARTIGO 10** - Os sindicalizados são passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão do quadro social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incorre nas penas de advertência ou de suspensão, segundo a gravidade da falta e por decisão da Diretoria Executiva, dentro dos limites deste Estatuto e dos regulamentos internos existentes, os sindicalizados que infringirem quaisquer dos deveres do artigo 9º, deste estatuto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A pena de advertência será aplicada por escrito com parecer do conselho de Ética pela Diretoria Executiva, com lançamento na ficha do sindicalizado pelo não cumprimento de suas obrigações estatutárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A pena de suspensão, com parecer do Conselho de Ética, aplicada pela Diretoria Executiva ou, automaticamente, em caso de reincidência na pena de advertência, não podendo, no entanto, ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias, constituindo-se na perda temporária de todos os direitos de sindicalizado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Incorrerá na pena de exclusão do quadro social, os sindicalizados que infringirem as seguintes situações:

- a) O sindicalizado que reincidir na pena de suspensão;
- b) Automaticamente, no caso do não pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas ou 5 (cinco) mensalidades alternadas, no período de um ano. Perderá o efeito que não o desobriga a saldar o débito existente para com o Sindicato;
- c) O sindicalizado que se manifestar pública, dentro ou fora do recinto da sede social, por escrito ou verbalmente, de forma ofensiva ao SINDPOC, seus diretores, quadro social ou a categoria representada, ou ainda manter conduta nociva em relação ao patrimônio moral ou material do Sindicato,

REG. DE TITULO SE DOC.  
1º OFICIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
39645-13

respeitando antecipadamente o processo administrativo específico, que será promovido pelo Conselho de Ética;

- d) O Sindicalizado que cometer assédio moral, sexual ou qualquer ato de preconceito seja ele por raça, cor, gênero, entre outros contra qualquer um pertencente a categoria profissional, Diretores, empregados, estagiários ou qualquer colaborador do SINDPOC.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A pena de exclusão do quadro social será aplicada, após processo administrativo específico, promovido pelo Conselho de Ética, o qual encaminhará parecer para presidência, que convocará assembléia geral para apreciação e deliberação por maioria simples quanto à exclusão, nos termos do Artigo 57º do Novo Código Civil, sendo respeitada a decisão da Assembléia Geral.

REG. DE TÍTULOS E DOC.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
39645-13

## **CAPITULO VI**

### **SEÇÃO I**

#### **DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS E ATRIBUIÇÕES**

**ARTIGO 11** - O SINDPOC, é constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Congresso do SINDPOC;
- II. Assembléia Geral (órgão de deliberação executiva);
- III. Conselho das Carreiras (órgão estratégico);
- IV. Diretoria Executiva (órgão executivo);
- V. Conselho Fiscal (órgão fiscalizador);
- VI. Conselho de Ética;
- VII. Diretoria Social (órgão administrador das Sede Sociais).

### **SEÇÃO II**

#### **DO CONGRESSO DO SINDPOC**

**ARTIGO 12** - o Congresso do SINDPOC, órgão máximo da discussão, deliberação e avaliação das políticas sindicais da categoria Policial Civil da Bahia a serem adotadas pela diretoria executiva recém eleita, com o objetivo de estabelecer diretrizes e princípios a serem executados durante o mandato eletivo da nova diretoria executiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Deverão ser realizados ordinariamente dois Congressos, no primeiro ano após a posse da Diretoria Executiva e novamente no ano do próximo pleito eleitoral.

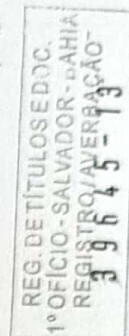
### **SEÇÃO III**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**



**ARTIGO 13** - Assembléia Geral é a reunião dos Sócios fundadores e contribuintes, no pleno gozo de seus direitos estatutários, com a finalidade de decidir soberanamente sobre assunto de interesse do Sindicato, competindo-lhe privativamente:

- I. Eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- II. Destituir a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o Estatuto.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A deliberação a que se refere o inciso IV é exigida quórum de 1/12 (avos) dos sindicalizados fundadores e contribuintes em primeira convocação e qualquer número de sindicalizados em segunda e última convocação, desde que estejam quites com suas obrigações estatutárias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A deliberação a que se refere o inciso II deverá ter quórum de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados fundadores e contribuintes desde que se cumpra o devido processo legal;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A deliberação a que se refere o inciso III deverá ter aprovação de 1/3 (um terço) do quórum dos presentes;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A deliberação a que se refere o inciso I deverá ocorrer na capital e no interior do Estado nas Sedes das Coordenadorias de Polícia do Interior – COORPINS ou próximo a dependências do prédio, conforme preconiza este estatuto.

**ARTIGO 14º** - A assembléia geral pode ser:

### I. ELEITORAL

- a) Acada04(quatro) anos para eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- b) Dar posse a nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

### II. ORDINÁRIA

- a. Anualmente para apreciação, discussão e aprovação do Relatório de prestação de contas do ano anterior e respectivo parecer emitido pelo Conselho Fiscal, encaminhado pelo Presidente à Diretoria.

### III. EXTRAORDINÁRIA

- a. Mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva;
- b. Por solicitação assinada por 1/5 (um quinto) dos sindicalizados fundadores e contribuintes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, contendo exposição dos motivos determinantes.

REG. DE TÍTULOS E DOC.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
39645-13

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contar da data do recebimento da solicitação, o Presidente da Diretoria Executiva terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para convocar a Assembléia Geral Extraordinária;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A convocação de Assembléia Geral para reforma estatutária será feita mediante publicação de Edital em jornal de circulação no Estado da Bahia, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, da data prevista para sua realização;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A convocação da Assembléia Geral para as demais decisões internas do Sindicato será publicada em Edital, o qual será afixado no Quadro de Avisos Gerais da Entidade em local público visível e pela internet;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O edital de Convocação deverá conter a ordem do dia, data, local e horário da Assembléia Geral;

**PARÁGRAFO QUINTO** - As Assembléias Gerais serão instaladas com metade mais um dos sócios quites com tesouraria do Sindicato em pleno gozo de seus direitos estatutários, no horário estabelecido para a primeira e segunda convocação e com qualquer número, 30 (trinta) minutos após, em terceira e última convocação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Assembléia poderá ser realizada on-line, através de videoconferência respeitando os quóruns e prazos referenciados no parágrafo anterior.

**ARTIGO 15** - A abertura da sessão de instalação da Assembléia Geral será feita pelo presidente da diretoria executiva, que poderá conduzir os trabalhos ou passar a direção dos trabalhos a quem escolher para dirigi-los;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na ausência do Presidente, o mesmo deverá designar um escolhido dentre os seus possíveis sucessores para presidir a Assembléia;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Presidente iniciará os trabalhos na Assembléia Geral, comporá a mesa diretiva da plenária, o Secretário Geral faz a leitura da ordem do dia, fará o registro dos trabalhos em documento próprio e em eventual falta deste, o presidente convocará um dos filiados presente na plenária para registrar os atos;

**ARTIGO 16** - Compete ao presidente em assembléia:

- I. Estabelecer o rito dos trabalhos;
- II. Iniciar, suspender e retomar os trabalhos da Assembléia Geral; e
- III. Proclamar as decisões da Assembléia Geral.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 17** - O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira e orçamentária da entidade.

**ARTIGO 18** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos dentre os integrantes de seu quadro social, devendo sua eleição ser conjunta com a eleição da diretoria executiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Perderá o mandato, o membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa, a critério do Presidente da entidade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de exclusão de membro do Conselho, a vaga será preenchida pelo suplente, na ordem do registro eleitoral.

**ARTIGO 19** - O conselho fiscal reunir-se-á:

#### I. ORDINARIAMENTE:

- a) Para eleger dentre seus próprios membros, o seu Presidente e o seu Secretário;
- b) Acada04(quatro) meses, para apreciar e emitir parecer sobre os balancetes mensais recebidos da Diretoria, restituindo-os, em seguida, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- c) Anualmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, para apreciar e dar parecer sobre o Relatório de prestação de contas relativo ao exercício do mês anterior, o qual deverá ser remetido à apreciação da Assembleia Geral.

#### II. EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) Por convocação do Presidente da Entidade e ou do Conselho Fiscal, para emitir parecer em processo oriundo da Diretoria Executiva, relativo à administração financeira do Sindicato.

**ARTIGO 20** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os balancetes quadrimestrais recebidos da Diretoria Executiva, restituindo-os depois de extraídos os pareceres respectivos, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- II. Dar parecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos processos oriundos da Diretoria Executiva, que versem a respeito da administração financeira da entidade;

REG. DE TITULO SE DOC.  
1º OFICIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO ELEITORAL

**SEÇÃO V  
DO CONSELHO DE ÉTICA**

**ARTIGO 21** - o Conselho de Ética é o órgão responsável pelas apurações de desvio de condutas de sindicalizados, inclusive diretor, que eventualmente ou rotineiramente contrarie condutas descritas no artigo 9º e condutas capituladas no artigo 10º deste estatuto.

**ARTIGO 22** - O Conselho de Ética compor-se-á de 06 (seis) membros entre as carreiras de servidores estabelecidas pela Lei 11.370/09, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos dentre os integrantes de seu quadro social, devendo sua eleição ser conjunta com a eleição da diretoria executiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No Ato da inscrição de chapas, o candidato a presidente designará os titulares e suplentes do conselho Ética.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Perderá mandato, o membro do Conselho de Ética que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de exclusão de membro do Conselho, a vaga será preenchida pelo suplente, na ordem do registro eleitoral.

**ARTIGO 23** - O conselho de ética reunir-se-á:

**I. ORDINARIAMENTE:**

- a) Para eleger dentre seus próprios membros, o seu Presidente e o seu Secretário;

**II. EXTRAORDINARIAMENTE:**

- b) Por convocação do Presidente da Entidade e/ou do Presidente do Conselho de Ética, para emitir parecer ÉTICO em processo administrativo específico, originado por denúncias da Diretoria Executiva ou Sindicalizados, relativo aos Sindicalizados e/ou diretores, nos casos previstos nos artigos 9º e 10º deste estatuto.

**ARTIGO 24** - Compete ao conselho de ética:

- a) Realizar procedimentos administrativos específicos e emitir parecer sobre punição a ser imputada aos Sindicalizados, inclusive Diretor que transgredir normas éticas e/ou estatutárias previstas, propondo as penalidades correspondentes, que serão pauta a ser deliberada em assembléia geral da categoria;
- b) Iniciar procedimentos administrativos específicos através de representação formal de Sindicalizados ou Diretores, incluindo também requerimento de proposta para a concessão de medalha e diploma de honra ao mérito, bem como elaborar pareceres para a Diretoria Executiva.

**SEÇÃO VI**

**DAS DELEGAÇÕES REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO**

**ARTIGO 25** - O SINDPOC terá um número de 03 (três) delegados representantes junto a federação, com igual número de suplentes, podendo estes serem representantes da Diretoria Executiva e a eles compete:

- I. Representar o Sindicato no Conselho da Federação, observando orientação que lhe tiver sido determinado pelo presidente do Sindicato.
- II. Dar ciência à Diretoria do Sindicato de sua atuação e das ocorrências havidas nas reuniões do Conselho da Federação dos Trabalhadores em Transportes;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO.

REG. DETITULOSEDOC.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
39645-13

**SEÇÃO VII**

**DAS DELEGAÇÕES REPRESENTANTES JUNTO A CONFEDERAÇÃO**

**ARTIGO 26** – A Entidade sindical terá 03 (três) delegados representantes junto a confederação, com igual número de suplentes, podendo estes serem representantes da diretoria executiva e a eles compete:

- I. Representar o Sindicato no Conselho da Confederação Nacional dos Trabalhadores, observando orientação que lhe tiver sido determinada pelo presidente do Sindicato.
- II. dar ciência à Diretoria do Sindicato de sua atuação e das ocorrências havidas nas reuniões do Conselho da Confederação Nacional dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presidente da Diretoria Executiva é considerado delegado nato representante à Confederação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderá o Sindicato criar, fundar e/ou filiar-se à Federação ou Confederação correlata da categoria que represente.

**SEÇÃO VIII**

**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 27** - O SINDPOC terá uma diretoria composta dos diretores abaixo discriminados e será administrado pelo presidente e o corpo de membros titulares nas pastas da Diretoria Executiva, a saber:

- I. **PRESIDENTE;**
- II. **PRIMEIRO (A) VICE-PRESIDENTE (A);**
- III. **VICE-PRESIDENTE (A) ADJUNTO (A);**
  
- IV. **SECRETÁRIO GERAL;**
- V. **DIRETOR (A) ADJUNTO (A) DA SECRETARIA GERAL;**
  
- VI. **DIRETOR (A) DA SECRETARIA FINANCEIRO E PATRIMONIAL;**

- VII. DIRETOR (A) ADJUNTO (A) DA SECRETARIA FINANCEIRO E PATRIMONIAL;
- VIII. DIRETOR (A) DA SECRETARIA JURÍDICA E CARTÓRIAL;
- IX. DIRETOR (A) ADJUNTO (A) DA SECRETARIA JURÍDICA E CARTÓRIAL;
- X. TERCEIRO (A) DIRETOR (A) DA SECRETARIA JURÍDICA E CARTÓRIAL;
- XI. DIRETOR (A) DA SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;
- XII. DIRETOR (A) ADJUNTO (A) DA SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;
- XIII. DIRETOR (A) DA SECRETARIA DA SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO;
- XIV. DIRETOR (A) ADJUNTO (A) DA SECRETARIA DA SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO;
- XV. DIRETOR (A) DA SECRETARIA SOCIAL, DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E EVENTOS;
- XVI. DIRETOR (A) ADJUNTO (A) DA SECRETARIA SOCIAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E EVENTOS;
- XVII. DIRETOR (A) DA SECRETARIA DE IMPRENSA COMUNICAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, RELAÇÕES PÚBLICAS E MARKETING;
- XVIII. DIRETOR (A) ADJUNTO (A) DA SECRETARIA DE IMPRENSA COMUNICAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, RELAÇÕES PÚBLICAS E MARKETING;
- XIX. DIRETOR (A) DA SECRETARIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS;
- XX. DIRETOR (A) ADJUNTO (A) DA SECRETARIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS;
- XXI. DIRETOR (A) DA SECRETARIA DA MULHER E IDENTIDADE DE GÊNERO E RAÇAS;
- XXII. DIRETOR (A) ADJUNTO (A) DA SECRETARIA DA MULHER E IDENTIDADE DE GÊNERO E RAÇAS;
- XXIII. DIRETOR (A) DA SECRETARIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES;
- XXIV. DIRETOR (A) ADJUNTO (A) DA SECRETARIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES;

REG. DE TÍTULOS E DOC.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
99645-13

- XXV. DIRETOR (A) DA SECRETARIA DE QUALIFICAÇÃO E DE FORMAÇÃO SINDICAL;
- XXVI. DIRETOR (A) ADJUNTO (A) DA SECRETARIA DE QUALIFICAÇÃO E DE FORMAÇÃO SINDICAL;
- XXVII. DIRETOR (A) DA SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO DO INTERIOR E DOS DELEGADOS INDICADOS;
- XXVIII. DIRETOR (A) ADJUNTO (A) DA SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO DO INTERIOR E DELEGADOS INDICADOS;
- XXIX. DIRETOR (A) REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR - RMS
- XXX. DIRETOR (A) REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA - 1ª COORPIN;
- XXXI. DIRETOR (A) REGIONAL DE ALAGOINHAS - 2ª COORPIN;
- XXXII. DIRETOR (A) REGIONAL DE SANTO AMARO - 3ª COORPIN;
- XXXIII. DIRETOR (A) REGIONAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - 4ª COORPIN;
- XXXIV. DIRETOR (A) REGIONAL DE VALENÇA - 5ª COORPIN;
- XXXV. DIRETOR (A) REGIONAL DE ITABUNA - 6ª COORPIN;
- XXXVI. DIRETOR (A) REGIONAL DE ILHÉUS - 7ª COORPIN;
- XXXVII. DIRETOR (A) REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - 8ª COORPIN;
- XXXVIII. DIRETOR (A) REGIONAL DE JEQUIÉ - 9ª COORPIN;
- XXXIX. DIRETOR (A) REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - 10ª COORPIN;
- XL. DIRETOR (A) REGIONAL DE BARREIRAS - 11ª COORPIN;
- XLI. DIRETOR (A) REGIONAL DE ITABERABA - 12ª COORPIN;
- XLII. DIRETOR (A) REGIONAL DE SEABRA - 13ª COORPIN;
- XLIII. DIRETOR (A) REGIONAL DE IRECÊ - 14ª COORPIN;
- XLIV. DIRETOR (A) REGIONAL DE SERRINHA - 15ª COORPIN;

REG. DE TÍTULOS EDUC.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
39845-19

- XLV. DIRETOR (A) REGIONAL DE JACOBINA - 16ª COORPIN;
- XLVI. DIRETOR (A) REGIONAL DE JUAZEIRO - 17ª COORPIN;
- XLVII. DIRETOR (A) REGIONAL DE PAULO AFONSO - 18ª COORPIN;
- XLVIII. DIRETOR (A) REGIONAL DE SENHOR DO BOMFIM - 19ª COORPIN;
- XLIX. DIRETOR (A) REGIONAL DE BRUMADO - 20ª COORPIN;
- L. DIRETOR (A) REGIONAL DE ITAPETINGA - 21ª COORPIN;
- LI. DIRETOR (A) REGIONAL DE GUANAMBI - 22ª COORPIN;
- LII. DIRETOR (A) REGIONAL DE EUNÁPOLIS - 23ª COORPIN;
- LIII. DIRETOR (A) REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA - 24ª COORPIN;
- LIV. DIRETOR (A) REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA - 25ª COORPIN;
- LV. DIRETOR (A) REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - 26ª COORPIN.

REG. DE TITULO E DOC.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
39645

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo necessidade de substituição dos Diretores Regionais, devido a impedimentos eventuais e legais, o Presidente da Diretoria Executiva poderá indicar um Delegado Regional pertencente à mesma COORPIN do Diretor impedido.

**ARTIGO 28** - O Sindicato será representado nas administrações regionais do interior pelos Diretores Regionais e terá indicações de Delegados Regionais para as respectivas Coordenadorias de Polícia- COORPINS realizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva da Entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Delegados Regionais deverão ser escolhidos entre os servidores policiais civis lotados na sede da COORPIN e/ou nas respectivas Delegacias Territoriais integrantes da mesma Coordenadoria ou sede regional a qual for lotado, gozando dos mesmos direitos dos Diretores Regionais eleitos.

**ARTIGO 29** - Compete aos Delegados Regionais de base:

- I. Levantar os problemas e reivindicações dos Sindicalizados na sua base regional e encaminhá-los à Diretoria Executiva;
- II. Propor campanha de sindicalização para filiações de Sindicalizados;
- III. Distribuir material de informação do Sindicato;



- IV. Propor medidas à Diretoria Executiva, que visem a solução da consciência e da organização da categoria no interior do Estado;
- V. Estreitar o relacionamento do Sindicato com as organizações sociais existentes nas suas áreas de atuação;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das normas que visem o bem estar profissional da Segurança Pública;
- VII. Representar a Diretoria Executiva, desde que previamente autorizada.
- VIII. Organizar a participação da categoria profissional em visitas, caravanas, reuniões e assembléias na sede a que pertence ou em outras localidades designadas pela Diretoria Executiva.
- IX. Auxiliar o (a) Diretor (a) Regional;
- X. Substituir o Diretor Regional em impedimento, desde que seja indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

REG. DE TÍTULOS E DOC.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
R. G. S. P. 104/AVE. M. 333

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Outras atribuições serão definidas em Regimento Interno.

**ARTIGO 30** - A diretoria reunir-se-á:

**I. ORDINARIAMENTE:**

- a. A cada quadrimestre para apreciação, discussão e aprovação do balancete da receita e despesa do Sindicato, já instruído pelo parecer do Conselho Fiscal;
- b. Anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, para apreciação, discussão e aprovação do Relatório e balancete relativos ao exercício anterior, devidamente instruído pelo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os, em seguida, para aprovação da Assembléia Geral.

**II. EXTRAORDINARIAMENTE:**

- a. Quando convocada pelo seu Presidente ou a pedido subscrito por todos os membros da diretoria, para apreciar e decidir sobre assunto de sua competência, relativo à gestão administrativa da entidade;
- b. Perda de mandato do membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa, a critério do Presidente da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 31º** - Compete à diretoria executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, os regulamentos, as normas de gestão administrativas e das decisões das Assembléias Gerais;
- II. Deliberar sobre admissão e a demissão de sócios da entidade, conforme dispuser o Estatuto;
- III. Punir os Sindicalizados que infringirem as normas estatutárias e regimentais, após parecer do Conselho de Ética em processo administrativo específico e deliberação da assembléia geral específica;
- IV. Autorizar despesas administrativas;
- V. Organizar o quadro de empregados, estabelecendo o escalonamento dos respectivos salários;
- VI. Contratar e demitir empregados, fixando-lhes direitos e deveres, de conformidade com a CLT;
- VII. Expedir instruções e normas de serviço;
- VIII. Promover arrecadação de receita e promover medidas de caráter econômico-financeiras;
- IX. Emitir pronunciamento sobre sugestões, reivindicações, reclamações, solicitações e pareceres;
- X. Divulgar através de Boletim Informativo, Jornais, Internet e outros veículos de comunicação, os eventos promovidos pela entidade e as notícias de interesse dos Sindicalizados;
- XI. Interpretar e decidir sobre casos omissos no Estatuto Social e nos Regulamentos;
- XII. Aprovar o balancete quadrimestral de receita e despesa, após ter ouvido o Conselho Fiscal através de seu parecer;
- XIII. Aprovar o Relatório e o balancete anual do exercício anterior, já instituído pelo parecer do Conselho Fiscal;
- XIV. Aprovar o valor e reajustes das contribuições mensais dos Sindicalizados;
- XV. Obtenção de empréstimos pecuniários e convênios congêneres ou afins;

REG. DE TÍTULOS E DOC.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
39645-13

- XVI. Concessão ou cassação de títulos honorários ou beneméritos;
  - XVII. Criação ou extinção de Diretoria ou Departamento;
  - XVIII. Contratação de auditoria especializada para assessoria técnica pertinente a assunto de interesse do Sindicato;
  - XIX. Impetrar, representar, ajuizar, demandar junto ao Poder Judiciário, Legislativo ou Executivo, processos que visem os interesses da categoria profissional representada ou do próprio Sindicato.
- ARTIGO 32º** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

REG. DE TÍTULOS E DOC.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO -  
39645-13

- I. Convocar Reunião da Diretoria;
- II. Nomear, empossar, licenciar e destituir os membros não eleitos da Diretoria de acordo com as normas estatutárias;
- III. Designar relator, revisor ou comissão para assessorar decisão em assunto de interesse da Entidade;
- IV. Delegar poderes por escrito para outros Diretores representarem o Sindicato, de acordo com as normas estatutárias;
- V. Convocar as Assembleias Gerais;
- VI. Revisar todas as contas relativas às despesas assumidas pelo Sindicato, autorizar o pagamento, assinar cheques e outros documentos eletrônicos de instituições financeiras em nome da Entidade, juntamente com o Diretor Financeiro e Patrimonial;
- VII. Praticar todos os atos de gestão administrativa do Sindicato, para que se cumpra, plenamente, a sua finalidade, inclusive contrair empréstimos, financiamentos, ordenar despesas, entre outros;
- VIII. Representar o Sindicato em juízo ou fora dele em suas relações com terceiros, sendo considerado o Presidente da Entidade;
- IX. Contratar e demitir empregados, estagiários, colaboradores entre outros, fixando vencimentos consoantes as necessidades dos serviços;
- X. Nomear Delegados representantes do interior;
- XI. Instalar subsedes e/ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, conforme apurado a necessidade.

**ARTIGO 33º** - Compete ao primeiro Vice-presidente da diretoria executiva:

- I. Substituir o Presidente nos casos de vacância, ausência ou impedimento plenamente justificado ou quando convocado, na ordem da sucessão;
- II. Desempenhar atribuição delegadas pela Diretoria Executiva.

**ARTIGO 34º** - Compete ao Vice-presidente adjunto da diretoria executiva:

- I. Substituir o Presidente nos casos de vacância, ausência ou impedimento plenamente justificado, na ordem da sucessão ou quando convocado;
- II. Desempenhar atribuição delegada pela Diretoria Executiva.

REG. DE TÍTULOS E DOC.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
39645-13

**ARTIGO 35º** - Compete ao Secretário (a) Geral:

- I. Atender ao expediente da Diretoria e dos filiados;
- II. Redigir e expedir a correspondência do Presidente da Diretoria Executiva;
- III. Redigir relatórios, editais, circulares, pareceres e outros documentos específicos da Diretoria do Sindicato;
- IV. Proceder à divulgação da realização da reunião da Diretoria e de Assembleia Geral;
- V. Preparar os editais de convocação de Assembleia Geral e publicá-los em informativo do sindicato e jornal de circulação no Estado, afixá-los no Quadro de Avisos Gerais da entidade e eletronicamente;
- VI. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;
- VII. Organizar e rever semestralmente o cadastro geral dos Sindicalizados, do qual constarão todas as informações de interesse para o Sindicato;
- VIII. Remeter à Tesouraria extrato das inclusões e exclusões de sócios, para fins de contabilidade;
- IX. Fornecer carteira social dos Sindicalizados;
- X. Organizar as listas eleitorais, a relação dos inelegíveis, em 2(duas) vias no mínimo, adotando toda as demais providências atinentes às eleições;
- XI. Assessorar o Presidente na elaboração de Relatório anual;

- XII. Receber e registrar denúncias de todo e qualquer tipo envolvendo policiais e demais servidores da SSP;
- XIII. Propor programas e medidas de aprimoramento da entidade e do funcionamento dos seus serviços;
- XIV. Encaminhar ao Presidente documentos concernentes às reclamações e sugestões, mediante relatório das suas atividades;
- XV. Identificar e acompanhar a evolução dos fatores conjunturais que possam repercutir e interferir nas atividades da entidade;
- XVI. Produzir e manter documentários, filmes, coberturas fotográficas, levantamentos e outros registros de interesse da entidade;

REG. DE TÍTULOS E DOC.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
39645-113

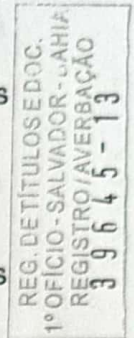
**ARTIGO 36º** - Compete ao diretor (a) adjunto (a) da secretaria geral:

- I. Auxiliar o Secretário Geral;
- II. Substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 37º** - Compete ao diretor (a) da Secretaria Financeira e Patrimonial;

- I. Programar e executar o pagamento mensal das despesas adquiridas pelo sindicato, assinar cheques e outros documentos eletrônicos de instituições financeiras em nome da Entidade, juntamente com o Presidente da diretoria Executiva;
- II. Controlar a arrecadação da receita social;
- III. Manter toda receita monetária depositada em estabelecimento bancário oficial;
- IV. Manter os talões de cheque necessários para a movimentação financeira sob perfeito controle da Tesouraria;
- V. Dirigir os serviços de contabilidade de modo que a escrituração contábil seja mais perfeita possível;
- VI. Registrar e contabilizar as doações em pecúnia e bens;
- VII. Planejar, preparar e apresentar para apreciação dos órgãos competentes do Sindicato, os Balancetes, relatório quadrimestral e relatório anual de Movimentação financeira da Entidade;
- VIII. Pagar as despesas, contas e obrigações regularmente autorizadas pelo Presidente, assinando com este os cheques e ordens de pagamento;

- IX. Conservar em cofre, sob sua responsabilidade, quantias destinadas a gastos pequenos e urgentes. Conforme dispuser o Regimento Interno;
- X. Ter a seu cargo a Disciplina, o Registro e as Alterações dos empregados;
- XI. Cadastrar e controlar todos os bens da Entidade;
- XII. Zelar e conservar os bens móveis, imóveis e equipamentos pertencentes ao Sindicato;
- XIII. Manter controle da entrada e saída dos bens e materiais sob sua responsabilidade;
- XIV. Cadastrar e controlar as doações de bens destinados à Entidade;



**ARTIGO 38º** - Compete ao (a) diretor (a) adjunto (a) da secretaria financeira e patrimonial;

- I. Auxiliar o Diretor Financeiro;
- II. Substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 39º** - Compete ao diretor da secretaria jurídica e de assuntos técnicos cartoriais:

- I. Organizar e administrar o Departamento Jurídico;
- II. Assessorar os demais órgãos dirigentes, através de pareceres;
- III. Acompanhar junto à Corregedoria da Polícia, desde a sua origem até a conclusão, feita investigatório listada entre processos administrativos disciplinares, sindicâncias, inquéritos policiais, bem como processos judiciais nas Varas competentes envolvendo filiados do Sindicato;
- IV. Manter atualizado o cadastro dos filiados que respondem a procedimentos administrativos e disciplinares junto à Corregedoria, e sempre que solicitado pelo Presidente da entidade apresentar relatório;
- V. Propor à diretoria, adoção de medidas que visem a facilitar o cumprimento dos preceitos legais referentes ao trabalho dos integrantes dos Grupos Técnicos Jurídicos e Cartoriais;
- VI. Apresentar sempre que solicitado pelo Presidente da entidade, relatórios referentes a atendimentos realizados, processos judiciais

instaurados, bem como, o andamento de todos os processos sob a responsabilidade desta Diretoria;

**ARTIGO 40º** Compete ao adjunto (a) e ao terceiro (a) diretor (a) da secretaria jurídica (a) e de assuntos técnicos cartoriais:

- I. Auxiliar o Diretor (a) jurídico (a) e de assuntos técnicos cartoriais;
- II. Substituir o Diretor (a) jurídico (a) e de assuntos técnicos cartoriais nas suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 41º** - Diretor (a) da secretaria de organização administrativa;

- I. Administrar, organizar e estabelecer rotina administrativa e de funcionamento do Sindicato;
- II. Estabelecer a dinâmica de atividades e rotinas de empregados e colaboradores;
- III. Zelar pela manutenção e conservação da sede do Sindicato;
- IV. Adquirir na praça, devidamente autorizado pelo Presidente, todo material de expediente, alimentação, limpeza, higiene, conservação e outros itens necessários à vida do Sindicato.

**ARTIGO 42º** - Diretor (a) adjunto (a) da secretaria de organização administrativa;

- I. Auxiliar O Diretor (A) da Secretaria De Organização Administrativa;
- II. Substituir o Diretor (a) da Secretaria De Organização Administrativa nas suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 43º** - Compete ao diretor da secretaria de saúde ocupacional e segurança do trabalho:

- I. Analisar a situação dos Sindicalizados e adotar medidas de amparo social coletivas e individuais;
- II. Apresentar sugestões e adotar medidas capazes de possibilitar ao SINDPOC a prestação de assistência social aos seus sindicalizados;
- III. Acompanhar e vistoriar junto com profissionais dos órgãos competentes internos e externos para emissão de laudos, as instalações onde policiais e demais servidores exercem suas atividades, com o objetivo de detectar locais insalubres e de risco à saúde e a vida;
- IV. Coordenar os trabalhos de formação, informação e esclarecimento, a fim de evitar acidentes;

REG. DE TÍTULOS E DOC.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
39645-13

- V. Coordenar os projetos educacionais do SINDPOC nas questões previdenciárias, saúde e meio ambiente, assim como realizar seminários e cursos referentes às áreas da Segurança e Saúde Públicas;
- VI. Promover junto aos órgãos responsáveis as melhorias de condições de trabalho para policiais com restrições médicas;
- VII. Acompanhar junto aos órgãos competentes, os processos de aposentadoria por problemas de saúde ou acidentes de trabalho;
- VIII. Providenciar a realização de estudos e estatísticas sobre a saúde do trabalhador e acidente do trabalho.

REG. DE TITULOSEDOC.  
1º OFICIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
99645-13

**ARTIGO 44º** - Compete ao diretor (a) adjunto (a) da secretaria de saúde ocupacional e segurança do trabalho:

- I. Auxiliar o Diretor (a) de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho;
- II. Substituir o Diretor (a) de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

**ARTIGO 45º** - Compete ao diretor (a) da secretaria social de esportes cultura, lazer e eventos:

- I. Organizar e administrar as medidas necessárias a esta Diretoria;
- II. Promover esportes especiais para os limitados fisicamente;
- III. Promover eventos culturais;
- IV. Elaborar e executar desde que autorizado pelo Presidente, seminários, congressos e simpósios sobre matérias diversas de interesses da categoria policial civil;
- V. Criar ações sociais de integração entre os sindicalizados;
- VI. Auxiliar o Presidente nas funções que lhe foram atribuídas.

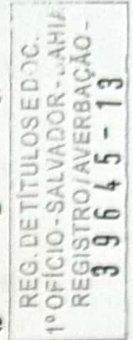
**ARTIGO 46º** - Compete ao diretor (a) adjunto (a) da secretaria social de esportes cultura, lazer e eventos:

- I. Auxiliar o diretor (a) Social de Esportes Cultura, Lazer e Eventos;
- II. Substituir o diretor (a) Social de Esportes Cultura, Lazer e Eventos;



**ARTIGO 47º** - Compete ao diretor (a) da secretaria de imprensa comunicação, telecomunicação, informática, relações públicas e marketing;

- I. Divulgar a entidade e suas ações;
- II. Estreitar o relacionamento do Sindicato com as entidades congêneres de Segurança Pública em todo o país;
- III. Promover campanhas para arregimentação de sócios para o quadro associativo da entidade;
- IV. Manter um bom relacionamento com os principais veículos de formação de opinião e de comunicação em massa;
- V. Propiciar a participação dos Sindicalizados em reuniões festivas de caráter social, cívico e popular;
- VI. Manter com os vários segmentos da sociedade civil: empresarial, industrial, clubes de serviço (Lyons e Rotary) sindical, comercial, instituições de ensino médio e superior, área de saúde, veículos de formação de opinião como jornal, objetivando abrir um canal, através do qual a entidade possa se relacionar;
- VII. Manter contato com órgãos públicos e privados no país ou no exterior, com a finalidade de obter recursos ou benefícios para o Sindicato;
- VIII. Estimular as atividades culturais entre os servidores da SSP e Polícia Civil, buscando integrá-los no contexto da cultura nacional;
- IX. Criar estratégias de marketing no sentido de viabilizar as atividades de interesse do sindicato;
- X. Elaborar planos de ação específicos da área, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva.
- XI. Formular propostas de informatização dos trabalhos do Sindicato;
- XII. Coordenar e acompanhar o sistema de informática e comunicação da entidade;
- XIII. Fazer contatos com empresas e órgãos para contratos de seu setor;
- XIV. Dar suporte técnico aos demais membros da Diretoria Executiva nas áreas de informática, eletrônica, comunicações, imagens esom.



**ARTIGO 48º** - Compete ao diretor (a) adjunto (a) da secretaria de imprensa comunicação, telecomunicação, informática, relações públicas e marketing;

- I. Auxiliar o Diretor (a) da Secretaria de Imprensa Comunicação, Telecomunicação, Informática, Relações Públicas e Marketing;
- II. Substituir o Diretor (a) da Secretaria de Imprensa Comunicação, Telecomunicação, Informática, Relações Públicas e Marketing.

**ARTIGO 49º** - Compete ao diretor (a) da secretaria de aposentados (as) e pensionistas:

- I. Organizar e dirigir a Diretoria;
- II. Promover ações de integração, relacionamento social e cultural com todas as demais entidades de classes de aposentados do Estado e do País;

**ARTIGO 50º** - Compete ao diretor (a) adjunto(a) da secretaria de aposentados (as) e pensionistas:

- I. Auxiliar o Diretor (a) da Secretaria de aposentados (as) e pensionistas;
- II. Substituir o Diretor (a) da Secretaria de aposentados (as) e pensionistas;

**ARTIGO 51º** - Compete ao diretor (a) da secretaria de organização e estrutura do interior e dos delegados (as) indicados:

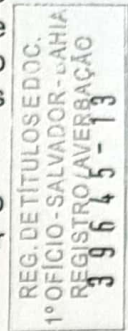
- I. Coordenar o trabalho dos Diretores do Interior e dos Delegados Sindicais de Base;
- II. Manter registro atualizado das reivindicações, reclamações e sugestões recebidas dos filiados do interior do Estado.

**ARTIGO 52º** - Compete ao diretor (a) adjunto(a) da secretaria de organização e estrutura do interior e dos delegados (as) indicados:

- I. Auxiliar o Diretor (a) da Secretaria de organização e estrutura do interior e dos delegados (as) indicados;
- II. Substituir o Diretor (a) da Secretaria de organização e estrutura do interior e dos delegados (as) indicados;

**ARTIGO 53º** - Compete a diretora da secretaria da mulher e identidade de gêneros e raças:

- I. Organizar e dirigir esta Diretoria;
- II. Coordenar as atividades do sindicato voltadas para a valorização da Mulher e da Identidade de Gêneros e Raças, policiais e servidores da SSP, e ou trabalhadores no geral, encaminhando medidas que visem o aprimoramento do estudo de seus problemas e a busca de soluções;
- III. Propor à diretoria, adoção de medidas que visem a facilitar o cumprimento dos preceitos legais referentes ao trabalho da Mulher e da Identidade de Gêneros e Raças;
- IV. Comparecer, como representante do Sindicato, à palestras, simpósios, conferências e outros eventos relativos à matéria de sua competência;
- V. Promover campanhas que visem o Combate às desigualdades, discriminações e assédios direcionados a Mulher e as demais Identidades de Gêneros e Raças;
- VI. Cumprir outras tarefas correlatas autorizadas pelo presidente do Sindicato.



**ARTIGO 54º** - Compete a diretora adjunta(a) da secretaria da mulher e identidade de gêneros e raças:

- I. Auxiliar a Diretora da Secretaria da Mulher e Identidade de Gêneros e Raças;
- II. Substituir o Diretor (a) da Secretaria da Mulher e Identidade de Gêneros e Raças;

**ARTIGO 55º** - Compete ao diretor da secretaria de assuntos parlamentares:

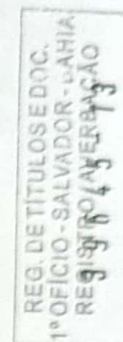
- I. Representar o sindicato em cerimônias e reuniões quando autorizado pela Diretoria;
- II. Auxiliar o Presidente nas funções que lhe forem atribuídas;
- III. Acompanhar os trabalhos das Câmaras municipais, Assembléias Legislativas e Congresso Nacional nas matérias de interesse do Sindicato e da população usuária dos serviços das áreas de Polícia Judiciária e Segurança Pública, mantendo a Diretoria sempre informada;
- IV. Outras atribuições que determinar o Regimento Interno.

**ARTIGO 56º** - Compete a diretora adjunta(a) da secretaria de assuntos parlamentares:

- I. Auxiliar a Diretora da Secretaria de assuntos Parlamentares;
- II. Substituir o Diretor (a) da Secretaria de assuntos Parlamentares.

**ARTIGO 57º** - Compete ao diretor da secretaria de qualificação e formação sindical:

- I. Auxiliar o Presidente nas funções que lhe forem atribuídas;
- II. Propor à Diretoria Executiva a realização de cursos, seminários, debates e quaisquer outras atividades de formação sindical, supervisionando tais eventos;
- III. Supervisionar a elaboração de todo material destinado à formação sindical;
- IV. Subsidiar o Presidente da Diretoria Executiva quanto à evolução da organização sindical da categoria;
- V. Desenvolver e coordenar projetos educacionais de extensão e aprimoramento de interesse da categoria;
- VI. Coordenar atividades do sindicato voltadas para a valorização dos servidores dos Grupos Técnicos Jurídicos e Cartoriais da SSP, sugerindo medidas que visem o aprofundamento do estudo de seus problemas e a busca de soluções;
- VII. Outras atribuições que determinar o Regimento Interno.



**ARTIGO 58º** - Compete a diretora adjunta (a) da secretaria de educação e formação sindical:

- I. Auxiliar a Diretora da Secretaria de Educação e Formação Sindical;
- II. Substituir o Diretor (a) da Secretaria de Educação e Formação Sindical.

**ARTIGO 59º** - Compete aos diretores (a) regionais da RMS e das COORPINS

- I. Coordenar as atividades exercidas pelos Delegados Regionais de Base e sindicalizados presentes na regional de sua responsabilidade;

- II. Levantar os problemas e reivindicações dos Sindicalizados, conjuntamente com o Delegado Regional de Base, se houver na sua base regional e encaminhá-los à Diretoria Executiva;
- III. Propor campanha de sindicalização para integrantes das carreiras da Polícia Civil, conjuntamente com o Delegado Regional de Base, se houver;
- IV. Distribuir material de informação do Sindicato;
- V. Propor medidas à Diretoria Executiva, que visem à solução da consciência e da organização da categoria no interior do Estado;
- VI. Estreitar o relacionamento do Sindicato com as organizações sociais existentes nas suas áreas de atuação;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das normas que visem o bem estar profissional da Segurança Pública;
- VIII. Representar a Diretoria Executiva, desde que previamente autorizada.
- IX. Organizar a participação da categoria profissional em visitas, caravanas, reuniões e assembléias na sede a que pertence ou em outras localidades designadas pela Diretoria Executiva.

REG. DE TÍTULOS E DOC.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
39645-13

**ARTIGO 60º** - O regimento interno versará sobre os demais níveis de organização do sindicato

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Regimento Interno será criado pelo Presidente da entidade e apreciado pela Diretoria Executiva podendo aprimorar o estatuto de acordo com a evolução das leis.

**ARTIGO 61º** - O Presidente do Sindicato perceberá da entidade da sua categoria uma ajuda de custo como verba de representação, não inferior a 04 (quatro) pisos e não superior a 07 (sete), além das despesas com viagens ou qualquer outro evento dessa natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os demais Diretores que ficarem à disposição ou que exercerem atividade imprescindível à atividade sindical também poderão receber ajuda de custo, cabendo ao Presidente da Entidade, discricionariamente, decidir sobre a necessidade e o valor.

**ARTIGO 62º** - Os integrantes da Diretoria não respondem pelas obrigações contraídas pelo Sindicato no exercício regular de sua gestão, todavia, responderão judicialmente por prejuízos causados deliberadamente e por atos que contrariem as normas Estatutárias da entidade.

## SEÇÃO VII DO CONSELHO DAS CARREIRAS

**ARTIGO 63º** - Órgão estratégico no tocante a política de estrutura, capacitação e valorização do Policial Civil do Estado da Bahia, que delibera entre seus

membros, políticas a serem adotadas com o objetivo de harmonizar e desenvolver suas atribuições e conseqüentemente a excelência nos serviços de elucidação de crimes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será composto por 02 (dois) membros de cada carreira da polícia civil e 02 (dois) membros da carreira de agentes administrativos da Polícia Civil indicados pelo Presidente da Entidade após cada eleição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sua organização, funcionamento e regulamentação serão instituídos por seu regulamento interno e seu presidente será indicado pelo Presidente da Entidade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O cargo dos membros do Conselho das Carreiras é de livre indicação do Presidente da entidade, que poderá substituir o indicado a qualquer tempo, durante a vigência do seu mandato.

### SEÇÃO VIII

#### DAS SEDES E CENTROS ESPORTIVOS E SOCIAIS DOS POLICIAIS CIVIS

**ARTIGO 64º** - As sedes e os Centros esportivos e sociais dos policiais civis terão por finalidade precípua, em proveito de seus sindicalizados, não só a convivência social como também o desenvolvimento da cultura: artística, física e esportiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o pleno cumprimento de seus objetivos, as Sedes Esportivas e Sociais deverão:

- I. Promover reuniões: culturais, sociais, civis, artísticas, esportivas e recreativas;
- II. Afiliar-se a entidades esportivas, quando considerar útil e conveniente;
- III. Manter uma ou mais sedes na capital e no interior para atender à finalidade desta Sede Social.
- IV. Ser capaz de atender de forma igualitária os Sindicalizados de todas as COORPINS.

**ARTIGO 65º** - As sedes e centros esportivos e sociais dos policiais civis poderão ser administradas por servidores sindicalizados, pleno gozo dos seus direitos estatutários e/ou por convênio com entidades públicas ou privadas, deliberada pela Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

**ARTIGO 66º** - OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ÉTICA E DO CONSELHO FISCAL ESTARÃO SUJEITOS À PERDA NA OCORRÊNCIA DE:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio da Entidade;

- II. Grave violação das disposições contidas neste Estatuto;
- III. Abandono do cargo;
- IV. Tiver sido condenado por crime doloso, em sentença irrecorrível, assim como decisão condenatória ou condenatória em última instância em processo administrativo por falta grave administrativa;
- V. Tiver má conduta comprovada, na vida pública ou privada;
- VI. Concorrer o Presidente e os Vices Presidentes a cargo eletivo partidário, durante o período do seu mandato, sem prévia autorização da categoria, onde o presidente deverá realizar assembléia geral específica para deliberação de metade mais um dos Sindicalizados presentes ou lista de autorização do mesmo quantitativo, contendo nome, matrícula e lotação.

REG. DE TÍTULOS E DOC.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
99643-13

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados fundadores e contribuintes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, precedida de notificação que assegure ao interessado o direito a ampla defesa.

## CAPITULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

**ARTIGO 67º** - Havendo renúncia, destituição, abandono ou impedimento permanente de qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho de Ética ou Conselho Fiscal, será convocado através do presidente da entidade o substituto legal, previsto neste Estatuto, o qual assumirá o cargo designado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, será convocada Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, com fim específico de ser anunciado pelo Presidente da Entidade o preenchimento do cargo vacante;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da Entidade, que comunicará à sua Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em se tratando de renúncia do presidente da Diretoria Executiva, o mesmo notificará, por escrito, o seu substituto legal para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, reúna a Diretoria Executiva, para ciência do ocorrido;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva, Conselho de Ética e Conselho Fiscal e seus Suplentes, o Presidente da Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral, a fim de constituir uma Junta Governativa;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Junta Governativa, constituída na forma do parágrafo anterior, permanecerá até a realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa dias), para a investidura dos novos cargos efetivos e suplentes, em conformidade com as disposições presentes no Estatuto;

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma do caput e parágrafo 1º deste artigo, não podendo, entretanto, candidatar-se para qualquer mandato nos 10 (dez) anos subsequentes à data do abandono;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Considera-se abandono do cargo, ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou 05 (cinco) alternadas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ocorrendo o falecimento do membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

### **CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL**

**ARTIGO 68º** - As eleições para os cargos da diretoria, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal, serão convocadas pelo presidente do SINDPOC e realizadas a cada 04 (quatro) anos, através de escrutínio secreto, não sendo permitido voto por Procuração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será considerada eleita a chapa que conseguir maioria simples dos votos válidos, no caso de concorrerem duas ou mais chapas.

**ARTIGO 69º** - Caso, seja registrada somente uma chapa, no prazo determinado, poderá ser realizado uma assembleia geral extraordinária no dia da votação para aclamação da chapa inscrita, sendo dispensados os demais atos, ou seja, a formação de junta eleitoral e comissão escrutinadora, sendo que tal observação deverá constar do edital de convocação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Terão o direito de votar todos os sindicalizados fundadores e contribuinte que estiverem no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

**ARTIGO 70º** - A eleição será convocada pelo presidente da entidade entre 180 (cento e oitenta) e no máximo 40(quarenta) dias antes do término do mandato vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A relação dos Sindicalizados aptos a votar será elaborada pela Secretaria Geral da entidade, com antecedência de 02 (dois) dias da data da eleição, sendo nesse mesmo prazo afixada na sede da entidade.

**ARTIGO 71º** -A Coleta de votos será feita no período mínimo de 01 dia e máximo de 03 (três), iniciando-se os trabalhos no primeiro dia às 08h00m e encerrando às 18h00m e, assim, será os dois dias a seguir, se necessário for.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

REG. DE TÍTULOS E DOC.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
99645-13



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A duração dos trabalhos das mesas coletoras observará o prazo fixado no Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a Comissão Eleitoral entenda ser necessário a RETIFICAÇÃO dos prazos, sendo dias e/ou horários do Edital já publicado, o Presidente da Comissão Eleitoral publicará Edital no mesmo jornal que o Presidente da Entidade convocou a Eleição efetuando a RETIFICAÇÃO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ao término dos trabalhos, a Urna deverá ser devidamente lacrada pelo Presidente da mesa eleitoral e após ser conduzida em carro até o local de apuração indicado pelo presidente da comissão eleitoral, onde acontecerá a apuração dos votos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Salvo caso fortuito ou força maior, a apuração dos votos será feita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pleito.

**ARTIGO 72** - O processo eleitoral terá início quando da convocação para as eleições pelo presidente do SINDPOC, através de edital de abertura de processo eleitoral publicado em jornal de circulação estadual, que deverá conter os nomes do presidente da comissão eleitoral e do secretário da comissão eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cópias do edital de convocação das eleições deverão ser afixadas na sede do Sindicato, podendo também serem afixadas nas Delegacias, Departamentos, Postos e demais Unidades da SSP, onde se mencionará, obrigatoriamente, o seguinte:

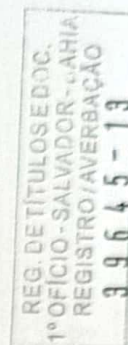
- I. Nome do Sindicato;
- II. Prazo para registro das chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato;
- III. Data, horário e local de votação.

**ARTIGO 73º** - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão: o nome da chapa / número da chapa por ordem de inscrição / nomes dos candidatos a presidente e vice, devendo os cargos da Diretoria Executiva serem totalmente preenchidos, inclusive suplentes e adjuntos, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os cargos de Delegados representantes junto a Federação e Confederação poderão ser cumulativos ou não.

**ARTIGO 74** - Não poderão candidatar-se aos cargos da diretoria executiva, conselho de ética e conselho fiscal o filiado que:

- I. Tiver reprovadas as contas de exercício em cargos de administração;
- II. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa;
- III. Não esteja fazendo parte dos quadros do Grupo Ocupacional da Polícia Civil ou do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo da Segurança Pública da Bahia;
- IV. Não estiver no gozo dos direitos conferidos pelo estatuto;
- V. Que não tiver vencido o período probatório, somando-se mais 02 (dois) anos na categoria policial Civil;
- VI. Tenham sido punidos em processo administrativo, no período de 05 (cinco) anos por crimes de corrupção, crimes hediondos e os que já tenham sido condenados na esfera judicial nos últimos 05 (cinco) anos, não podendo participar do processo na condição de candidato;
- VII. Exerça cargo de diretoria ou conselho em outra entidade sindical, exceto Federações, Confederações e/ou Centrais Sindicais.
- VIII. Os sindicalizados com período inferior à 12 (doze) meses consecutivos nos quadros de contribuinte do sindicato.

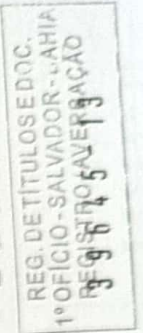


**ARTIGO 75º** - O registro das chapas concorrentes deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do edital em jornal de circulação estadual, caso haja feriado estadual na semana das inscrições, excluir-se-á o dia do feriado, contabilizando o dia do sábado como útil, prorrogando assim o prazo para 06 (seis) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Edital poderá ser publicado em qualquer dia respeitando apenas os prazos do Caput.

**ARTIGO 76º** - O requerimento de registro de chapa deverá ser confeccionado em 03 (três) vias, endereçado ao presidente da comissão eleitoral, assinado pelo candidato a presidente das chapas concorrentes, contendo a relação dos cargos eletivos, nomes e assinaturas dos respectivos candidatos nas fichas de qualificação, com firma reconhecida do candidato à presidência nas 03 (três) vias, não sendo permitida a inscrição de chapa incompleta, tampouco do mesmo candidato em duas ou mais chapas, ou ainda a acumulação de cargos, quer na Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, sob pena de nulidade do registro, cujo modelo será fornecido pelo presidente da comissão eleitoral, que será acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Ficha de qualificação de todos os candidatos em 03 (três) vias assinadas;
- II. Cópia do contracheque atual e outro de 24 meses anteriores à data de entrega do requerimento de registro da chapa que trata o caput;
  - a. Caso o sindicalizado esteja cedido a outro órgão ou ente federado, mas continue fazendo parte do quadro de servidor do sistema Polícia Civil poderá apresentar cópia do Diário Oficial que o cedeu, além de comprovação de pagamento das mensalidades do SINDPOC atual e outra de 24 meses anteriores à data de entrega do requerimento de registro da chapa que trata o caput;
- III. Cópia da cédula de Identidade Funcional;
- IV. 01 (uma) foto colorida 3 x4;
- V. Certidão da Vara de Execuções Penais atual.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número do cadastro funcional, número da cédula de identidade, número de CPF, unidade de lotação e tempo de exercício na profissão;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada será notificado o interessado, para que promova a correção no prazo de 48 horas da notificação sob pena do registro não se efetivar;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após o prazo de inscrição das chapas, será permitida a substituição, a pedido e justificada, de qualquer um de seus componentes, que, no entanto, não mais poderá disputar nenhum cargo nesse processo eletivo;

**PARÁGRAFO QUARTO** - No ato da inscrição de chapa, o candidato a presidente apresentará relação com nomes dos titulares e suplentes do Conselho Fiscal e Conselho de ética.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A(s) chapa(s) registrada(s) deverá(ão) ser enumerada (s) seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo-se a ordem do registro.

**ARTIGO 77** - A comissão eleitoral comunicará por escrito à unidade de lotação do candidato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do servidor, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

**ARTIGO 78º** - Encerrado o prazo para registro das chapas, a comissão eleitoral providenciará de imediato a lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas de acordo com a ordem numérica, a qual será assinada pelo menos por um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de assinatura qualquer.

## CAPÍTULO VIII

## DA COMISSÃO ELEITORAL

**ARTIGO 79º** - o processo eleitoral será convocado pelo presidente do SINDPOC, que nomeará uma comissão eleitoral no ato da convocação, através do edital que convocou a eleição, que deverá organizar e conduzir os trabalhos e será composta por 02(dois) membros, sendo o presidente da comissão eleitoral e o secretário da comissão eleitoral, a qual será empossada no prazo máximo de até 01(um) dia que antecede a abertura do prazo de inscrição de chapas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Comissão Eleitoral criará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua constituição, o regulamento que conduzirá o processo eleitoral, em conformidade com o presente Estatuto.

**ARTIGO 80º** - A comissão eleitoral se reunirá sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo impasse, a Comissão Eleitoral convocará um representante (candidato) de cada chapa concorrente para decidir;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda despesa gerada com o PROCESSO ELEITORAL, será de responsabilidade do Sindicato, excetuando-se as despesas com propaganda, operações logísticas, bem como despesas com pagamento de fiscais das chapas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

**ARTIGO 81º** - À comissão eleitoral compete:

- I. Organizar e conduzir o Processo Eleitoral;
- II. Instituir os membros das mesas coletora e apuradora de votos;
- III. Preparar relação de votantes;
- IV. Confeccionar a CÉDULA ÚNICA e preparar todo o material eleitoral;
- V. Ratificar o Edital de convocação das eleições, se necessário;
- VI. Decidir preliminarmente sobre impugnações de candidaturas, nulidades, recursos e quaisquer outras questões referentes ao Processo Eleitoral;
- VII. Assinar a ata de apuração das eleições.

**ARTIGO 82** - Instituído o processo de impugnação, será decidido pela comissão eleitoral em 48 (quarenta e oito) horas, cabendo recurso por parte da impugnada.

**ARTIGO 83** - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado poderá ser substituído em até 24 horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A chapa de que fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer desde que a substituição seja feita dentro do prazo estabelecido no Caput desse artigo.

**ARTIGO 84º** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votar;
- III. Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV. Emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto e que seja suficientemente ampla e deverá ficar junto à mesa dos membros da mesa coletora;

**ARTIGO 85º** - A cédula única, contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cédula única deverá ser confeccionada de material tal que resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao lado de cada chapa haverá um quadrado em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha;

**ARTIGO 86º** - A mesa coletora de votos deverá ser constituída de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A mesa coletora será constituída até 02 (dois) dias antes das eleições;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O trabalho da mesa coletora poderá ser acompanhado pelos fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os sindicalizados Contribuintes do sindicato, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

**ARTIGO 87º** - Não poderão ser nomeados para compor a mesa coletora:

- I. Os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- II. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho de Ética do Sindicato e seus cônjuges e parentes, até segundo grau em linha reta e colateral;
- III. Empregados do Sindicato.

**ARTIGO 88º** - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade da mesa coletora no processo eleitoral.

REG. DE TÍTULOS E DOC.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO 1604588193-0

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todos os membros da mesa coletora e fiscais apresentados pelas chapas deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação, salvo por motivo de força maior;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na ausência deste o suplente;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá o Presidente ou o membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ADHOC", dentre os presentes, e observados os impedimentos do artigo 87, pessoas para compor a mesa no caso de ausência dos seus membros.

**ARTIGO 89º** - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início de votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

**ARTIGO 90º** - A hora fixada no edital e tendo sido considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A eleição não poderá ser realizada aos sábados, domingos e feriados.

**ARTIGO 91º** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais das chapas concorrentes, se houver, e, durante o tempo necessários à votação, o eleitor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da **COMISSÃO ELEITORAL**.

**ARTIGO 92º** - Inicia da a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificação, assinará a folha de votante e na cabine indevassável, após assinar o quadrado próprio da chapa de sua preferência, dobrará, depositando-a em seguida na urna coletora de votos.

**ARTIGO 93º** - Os eleitores cujos nomes não constem da lista de votação votarão em separado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

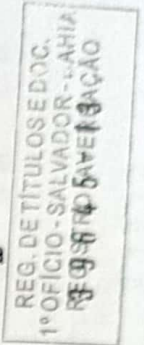
- I. O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou;
- II. O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotar no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, e o colocará em urna separada;
- III. Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

REG. DE TÍTULOS E DOC.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO ELEITORAL

- IV. O presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

**ARTIGO 94º** - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I. Carteira Social do Sindicato atualizada;
- II. Cédula de Identidade Funcional;
- III. Contracheque atual ou de 06 (seis) meses anterior ao dia da votação.



**ARTIGO 95º** - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa coletora, para que outra seja utilizada.

**ARTIGO 96º** - A hora determinada do edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão os mesmos convidado sem voz alta a fazer entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, devendo assinar a folha de votante e na cabine indevassável, após assinar o quadrado próprio da chapa de sua preferência, dobrará, depositando-o em seguida na urna coletora devotos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, o presidente da mesa coletora fará lavrar Ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes, o número de votos em separado, se houver, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais, se houver. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

## **CAPÍTULO IX DA MESA APURADORA**

**ARTIGO 97º** -A mesa apuradora será constituída, 10 (dez) dias antes da eleição, sendo composta de 01 (um)Presidente e 02(dois) Mesários, que serão indicados pelo Presidente da entidade sindical, podendo ainda, cada chapa concorrente indicar 01 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa.

**ARTIGO 98º** - Antes do início das apurações, a mesa apuradora deverá abrir as urnas, examinando-as minuciosamente, mostrando aos presentes que a mesma se encontra vazia e perfeita e, em seguida, retirar as cédulas dos envelopes já conferidos e considerados válidos, introduzindo-os na urna vazia para preservar o segredo do voto. Em seguida, o presidente da comissão escrutinadora iniciará a contagem dos votos, na presença do público presente e auxiliado pelos dois secretários, sob a vigilância dos fiscais das chapas.

**ARTIGO 99** - Finda a apuração dos votos, o Presidente da mesa apuradora fará a entrega do resultado final das eleições em relatório ao presidente da

comissão eleitoral que, por sua vez, proclamará os vencedores, lavrando a ata respectiva, devidamente assinada pela presidência dos trabalhos, pelo secretário, membros da mesa apuradora e fiscais das chapas e os demais presentes.

**ARTIGO 100** - Os eleitos da diretoria e membros do conselho fiscal, suplentes e adjuntos da Diretoria Executiva e conselho de ética, tomarão posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente à eleição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao assumir o cargo, o eleito prestará por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o estatuto da entidade.

**ARTIGO 101** - Os casos omissos neste capítulo serão resolvidos pela comissão eleitoral.

## CAPÍTULO X DAS NULIDADES E IMPUGNAÇÕES

**ARTIGO 102º** - Será nula a eleição:

- I. Realizada em dia, período e local diversos daqueles designados no Edital de Convocação;
- II. Cuja apuração for realizada de forma diversa daquela determinada por este Estatuto;
- III. Quando não forem observados quais quer dos prazos essenciais, constantes deste Estatuto, assim como do Regulamento das Eleições.

**ARTIGO 103** - Será nulo o voto que apresentar vício que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**ARTIGO 104** - A impugnação de candidatura específica ou de toda uma chapa poderá ser proposta por qualquer sindicalizado contribuinte com direito a voto, com exposição dos fundamentos que a justifique, e entregue para a comissão eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação da relação das chapas registradas.

**ARTIGO 105** - O candidato ou chapa impugnada será notificado e terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as contrarrazões da impugnação.

**ARTIGO 106** - Julgada procedente a impugnação pela comissão eleitoral, no caso de candidato impugnado, o mesmo deverá ser substituído pelo presidente da chapa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de toda chapa ser impugnada, sendo reservado ao candidato ou chapa impugnada o direito de recorrer contra a decisão da comissão eleitoral.

**ARTIGO 107** - Julgada improcedente a impugnação, o candidato ou chapa impugnada concorrerá à eleição, ressalvado aos impugnados o direito de recorrer contra essa decisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue, em 02 (duas) vias, contra recibo, na Secretaria da Entidade, sendo registrada a data e o horário da entrega;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará a segunda via do recurso ao recorrido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que o mesmo a presente até 24 (vinte e quatro) horas suas contra razões;

REG. DE TÍTULOS E DOC.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
39645-13



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Findo o prazo determinado no parágrafo anterior, recebida ou não as contrarrazões, o Presidente da Comissão deverá no prazo de até 03 (três) dias, prolatar a sua decisão, em conformidade com este Estatuto e as leis vigentes;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado judicialmente antes da posse;

**ARTIGO 108** - Não sendo interposto nenhum recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, pelo prazo mínimo de 01(um) ano, após o que poderá ser incinerado.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 109** - O SINDPOC terá como seus símbolos, a bandeira, emblemas, flâmulas e distintivos, dos quais figurem o lema da Entidade de acordo com o regime interno.

**ARTIGO 110** - No caso de dissolução do SINDPOC seu patrimônio será destinado às entidades ligadas a Polícia Civil do Estado Bahia.

**ARTIGO 111** - O patrimônio do SINDPOC, constituído por todos os bens móveis e imóveis que possua ou vier a possuir, só poderá ser alienado no todo ou em parte com a aprovação de 1/5(um quinto) dos sindicalizados contribuintes dos presentes em assembléia geral em primeira convocação e qualquer número de sindicalizados contribuintes presentes em segunda e última convocação especificamente convocada para esse fim.

**ARTIGO 112** - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em Assembléia Geral especialmente designada, sendo antes formada uma comissão de no mínimo 03 (três) membros para o estudo e redação das modificações que se fizerem necessária.

**ARTIGO 113** - A partir das eleições quadrienais para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética com mandato de 2022 à 2026, deverão os representantes das chapas inscrevê-las com o quantitativo mínimo de 52 (cinquenta e dois) componentes.

**ARTIGO 114** - Ficam mantidas as deliberações previstas no art. 79 e seus parágrafos, bem como, no art. 83, "e" e "f" do estatuto anterior, para as eleições quadrienais para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética com mandato de 2022 à 2026.

**ARTIGO 115** - O valor das mensalidades será definido em assembléia extraordinária e poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, respeitando o que dispõe o inciso I do artigo 6º deste Estatuto.

**ARTIGO 116** - A extinção do SINDPOC apenas ocorrerá por decisão dos sindicalizados contribuintes em assembléia geral extraordinária específica, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados contribuintes em pleno gozo dos seus direitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Pagas as dívidas legítimas decorrentes da liquidação e outras responsabilidades, o numerário que restar ficará depositado em conta bloqueada de Banco oficial, a título de "Depósito de Arrecadação Sindical", a ser restituído ao novo Sindicato da mesma categoria que vier a ser legalmente constituído.

REG. DE TÍTULOS E DOC.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
39645-13

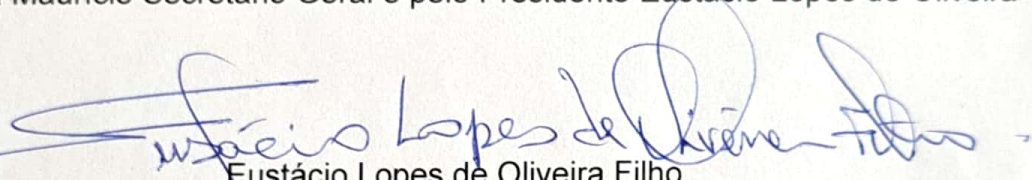
**ARTIGO 117** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria e em casos relevantes será o fato submetido diretamente à análise e decisão de assembléia geral.

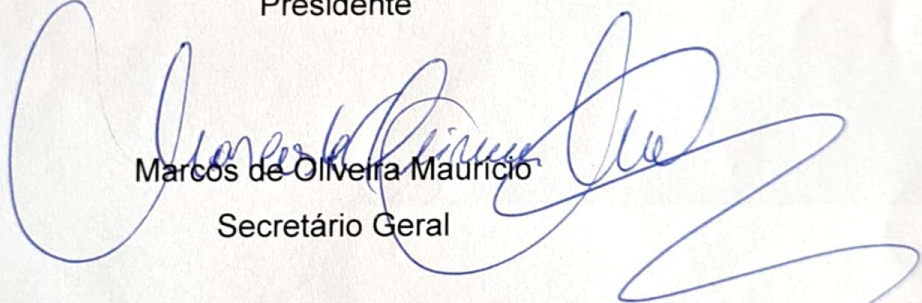
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será permitido o exercício de cargo e função acumulativa na Diretoria Executiva.

**ARTIGO 118** - Este estatuto foi submetido à apreciação da Assembléia Geral, especialmente designada, e aprovado em 30 de novembro de 2021, entrando em vigor na data do seu registro no cartório de registro de títulos e documentos competentes, ficando revogadas as disposições do estatuto anterior. **Finalizou a leitura.** Após a leitura, passou a palavra ao presidente Eustácio Lopes, que abriu oportunidade para integrantes da plenária se manifestarem a respeito da modificação no estatuto, podendo manifestar críticas, sugestões, impugnações, questões de ordem e outras falas pertinentes a matéria apresentada anteriormente. Não houve inscrição de orador, e diante desse silêncio da plenária, foi colocado em votação para aprovação ou reprovação do texto apresentado, o que foi **aprovado** por unanimidade, não havendo por consequência voto contrário ou abstenções.

Não havendo mais nada a ser debatido, analisado ou deliberado, o Presidente do SINDPOC, encerrou a presente Assembléia Geral, às 11H:30min, foi encerrado esta ata da AGE, a qual foi lavrada, assinada por mim, Marcos de Oliveira Maurício Secretário Geral e pelo Presidente Eustácio Lopes de Oliveira Filho.

REG. DE TÍTULOS E DOC.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
39645-13

  
Eustácio Lopes de Oliveira Filho  
Presidente

  
Marcos de Oliveira Maurício  
Secretário Geral

- 23 / 12 / 2021 - -  
- III OSEDOC.  
1º OFÍCIO - EXECUTIVO - JOR - BAHIA  
REGISTRO: 39645 - 13

Shirlyane  
10  
Sousa  
Jrigues

**TRTDPJ**  
**Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas**  
Av. Joana Angélica, nº 79, Complexo de Papelaria, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40050-001  
Telefones: (71) 3266-3551 | 3011-1761 | 99913-5653 | E-mail: trtdpj@trtdpj.com.br

**Registro de Pessoas Jurídicas**  
Protocolo: 55209 - Registro: 39645 - Averbação: 13  
DAJE: 441661 Serie: 028 Emissor: 9999  
Selo: 1565.AB051266-0 Val.: BFS1B6APBD  
Custas: Emp: R\$182,77 Fecom R\$49,95  
Taxa Fiscal: R\$129,79  
Def. Pub: R\$4,84 Pge R\$7,27 Fmmpba R\$3,78  
Total: R\$378,40  
Salvador - BA 23/12/2021  
Consulte: [www.tpa.jus.br/autenticidade](http://www.tpa.jus.br/autenticidade)

